

Belo Horizonte, 24 de junho de 2021

Aos Licitantes,

Ref: Pregão Presencial nº 010/2021 – “Esclarecimento 01”.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica do sistema de ar-condicionado central, splits, fancoletes, fan-coils, dutos, chilers e bombas, bem como emissão de laudo oficial relativo a qualidade do Ar do edifício Sede do Sescop/MG.

A Comissão Permanente de Licitação do Sescop/MG, no uso de suas atribuições, acusa o recebimento de Pedidos de Esclarecimentos, enviados por empresas licitantes, os quais transcrevem e esclarecem conforme abaixo:

Questionamento nº 01 – “De acordo com o edital “Os documentos exigidos poderão ser apresentados mediante publicação em órgãos da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópias simples, não sendo necessária a autenticação dos mesmos”. Pergunta-se: Entendemos que o credenciamento/Procuração para o representante da empresa participar da sessão do pregão também pode ser apresentado em cópia simples, sem o reconhecimento de firma da assinatura. Nosso entendimento está correto?”

Resposta nº 01 – Sim, o entendimento está correto. Reforçamos que os documentos comprobatórios da empresa ou pessoa emitente, que tem poderes para conceder a procuração (bem como alterações contratuais, cópia do documento de identificação) deverão ser apresentados, em formato de cópia simples, atestando poderes para tal.

Questionamento nº 02 – “No item 10.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, letra b) Comprovação de que a empresa licitante possui, até a data de apresentação das propostas, capital social mínimo de 10% do valor total do contrato, totalmente integralizado, registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Pergunta-se: Como não foi informado o valor estimado para a licitação, a comprovação do capital social será comprovada diante dos 10% do total da proposta de preços apresentada da empresa licitante? Em caso negativo, como seria a comprovação para este item?”

Resposta nº 02 – Sim, o entendimento está correto.

Questionamento nº 03 – “Qual o valor estimado da licitação?”

Resposta nº 03 – O valor anual estimado da licitação é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Questionamento nº 04 – “Para este processo será aplicado o benefício para as ME/EPP de 5% acima da melhor proposta, conforme dispostos nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e Regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015?”

Resposta nº 04 – “Não. O Sescop/MG é uma pessoa jurídica de direito privado, embora no exercício de suas atividades produz benefícios para grupos sociais ou categorias profissionais, cooperando com o Poder Público. Assim, não integra o elenco das pessoas da Administração Direta ou Indireta e não presta serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público. Desta feita, as entidades do Sistema “S” têm natureza privada e não integram a

administração pública direta ou indireta, sem se submeter à Lei 8.666/1993, e nem aos “arts”. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e Regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, mencionados acima.

Questionamento nº 05 – “Visto que a limpeza interna de todos os dutos de ar-condicionado é de responsabilidade da Contratada, a fins de dimensionamento da proposta, qual o comprimento linear total dos dutos?”

Resposta nº 05 – Conforme previsto no Edital, item 10.4.4, o representante licitante deverá **obrigatoriamente** verificar todo o sistema de ar-condicionado instalado, após exame e estudo de toda a documentação constante deste Edital e portando o TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CONFORME ANEXO VII a fim de conhecer detalhadamente todas as especificações dos equipamentos. Reforçamos que as visitas deverão ser agendadas, através do telefone 3025-7090, com Sr. Manoel Messias, até um dia útil antes da data prevista para a sessão do pregão.

Questionamento 06 – “Todo gás refrigerante será de fornecimento da Contratada e estará diluído no preço mensal?”

Resposta 06 – Não. O Gás refrigerante, se necessário sua substituição, será tratado como “peça”, ou seja, adquirido a parte do valor informado no contrato mensal de manutenção. As aquisições eventuais de peças se darão mediante orçamento apresentado pela CONTRATADA. Reforçamos que o Sescop/MG não está obrigado a adquirir as peças diretamente da CONTRATADA, podendo adquirir diretamente do fabricante ou de terceiros, após cotação efetuada. Reforçamos ainda que a instalação ou a substituição de tais peças estará inclusa e contemplados no valor mensal do contrato, mesmo as peças que eventualmente não forem adquiridas pela CONTRATADA

Questionamento 07 – ‘O fornecimento de filtros será tratado como peça e será pago a parte?’

Resposta 07 – Sim. Respeitando os mesmos detalhes esclarecidos no questionamento nº 06.

Questionamento 08 – “Caso a Contratante adquira peças diretamente com a Contratada, esta venda será passível de BDI?”

Resposta 08 – Esclarecemos que o Sescop/MG não interfere na composição de preço apresentado pela CONTRATADA. Respeitando os mesmos detalhes esclarecidos no questionamento nº 06.

Atenciosamente,



Robert Martins Santos - Presidente da Comissão de Licitação do Sescop/MG



Lucas Cotta Lage - Comissão de Licitação do Sescop/MG